



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras e Serviços de Engenharia, às 14:30 horas, Maria de Lourdes Guedes de Souza, Edilene Maria Campelo Rodrigues, Maria Amélia Mendes Marques dos Santos e Pedro Ferreira da Silva Neto, respectivamente Presidente em exercício e Membros desta Comissão, reuniram-se e deram por iniciada a sessão para julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS MÓDULOS DE BANHEIROS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**. Inicialmente registre-se que a sessão pública de abertura do certame, ocorrida no dia 28/10/2021, foi suspensa para análise da documentação apresentada pelas licitantes, contidas nos invólucros nº 01. A Comissão iniciou os trabalhos com a análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes, do Parecer Técnico elaborado pela responsável técnica da Secretaria Ordenadora, Sra. Elenice Pereira Cavalcanti, arquiteta, CAU-PE nº A54642-9, matrícula nº 715891/2 e da análise das demonstrações contábeis realizada pela contadora Sra. Luciana Maria C. Targino Pedrada, CRC-PE 022992/0-8, tendo por finalidade avaliar a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas, respectivamente, conforme determinado no ato convocatório da licitação, documentos estes anexados a esta Ata como parte integrante independentemente de transcrição. Quanto aos registros feitos em Ata pela empresa **MASTERS CONSTRUÇÕES LTDA**, temos a esclarecer que: 1) As empresas **J M DE MORAES EMPREENDIMENTOS, RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e D F DOS SANTOS CONSTRUTORA**, atenderam a exigência da alínea “b” do subitem 08.07.03 do Edital, que trata da capacidade técnico-profissional, não tendo que se falar em quantitativos de serviços, tendo em vista, que o Edital não solicita parcelas de relevância; 2) A empresa **D F DOS SANTOS CONSTRUTORA** apresentou Declaração similar ao Anexo X, assinada por seu representante legal, prevista na alínea “c.5” do subitem 08.07.03, do Edital; 3) A empresa **J. L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA – EPP** comprovou o vínculo profissional do engº Edson Bezerra de Lira, detentor do atestado de responsabilidade técnica, através da cópia autenticada da carteira de trabalho, bem como, na Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Agronomia – CREA da empresa, o profissional supracitado, consta do seu quadro de responsáveis técnicos; 4) A empresa **R & M CONSTRUTORA EIRELI EPP** não apresentou a certidão negativa de falência e concordata, ausência suprida por meio de diligência, conforme documento acostado aos autos; 5) A empresa **GIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** não atendeu às exigências do item 08.07.02, que trata da regularidade fiscal e trabalhista, do item 08.07.03, que trata da qualificação técnica, conforme parecer técnico anexo aos autos, do item 08.07.04, que trata da qualificação econômico-financeira e também não apresentou as declarações solicitadas no Edital. Ressalte-se que todas as diligências realizadas pela Comissão encontram respaldo no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, c.c. os subitens 27.06, 27.07 e 27.08 do Edital, que possibilitam a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, inclusive com a verificação da autenticidade daqueles emitidos pela *Internet* e dos mencionados pronunciamentos técnicos, adotados em sua totalidade, considerando a natureza essencialmente técnica de ambos, a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **GIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, por não atender aos requisitos exigidos nos subitens 08.07.02, 08.07.03 e 08.07.04 do Edital, que trata da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira respectivamente e pela **HABILITAÇÃO** das demais licitantes. A Comissão determina a publicação deste resultado de julgamento de habilitação na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco). Em não havendo interposição de recurso administrativo, fica designado o dia 29/11/2021, às 10:00 horas, para a abertura das propostas de preços. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, com os demais Membros da Comissão. Olinda, 18 de novembro de 2021.

PRESIDENTE: *Maria de Lourdes Mendes*

MEMBRO: *Edilene M. Campêlo Rodrigues*

MEMBRO: *[Assinatura]*

MEMBRO: *[Assinatura]*